



**Instrução de Serviço PROGRAD N° 003/2014**

Estabelece os procedimentos para a concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família, por motivo de doença grave, aos estudantes da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

CONSIDERANDO o artigo 41 da Resolução CEPE n° 016/2014 que regulamenta procedimentos acadêmicos e administrativos para os Cursos de Graduação, em especial, para a concessão e licença por motivo de doença grave aos estudantes da UEL;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família, por motivo de doença grave, aos estudantes da UEL.

A Pró-Reitora de Graduação, no uso de suas atribuições legais,

**INSTRUI:**

Art. 1º O estudante ou quem o represente poderá solicitar licença das atividades acadêmicas para acompanhamento de pessoa da família, ou seja, cônjuge, filho, pai, mãe e irmão por motivo de doença grave, por até 30 (trinta) dias consecutivos ou intermitentes no decorrer do ano letivo.

Art. 2º A solicitação deverá ser feita na PROGRAD, por meio de requerimento devidamente protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data em que se configurou a situação de impossibilidade de frequência aos trabalhos escolares.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído com laudo/atestado médico, no qual deverá constar:

I- período de afastamento necessário com a indicação de início e término;

- II- informações sobre a gravidade da doença e necessidade de acompanhamento ao paciente;
- III- os períodos constantes em cronograma, no caso de doenças crônicas com tratamento especializado;
- IV- local e data da expedição do documento;
- V- assinatura, identificação do nome e inscrição no órgão de credenciamento profissional.

Parágrafo único. Em se tratando de documentos expedidos por órgãos da área de saúde alheios à UEL, quando houver dúvidas, os mesmos poderão ser encaminhados à Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade (DASC).

Art. 4º O requerimento deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso, ouvidos os docentes responsáveis, sobre a possibilidade de compensação de conteúdos e carga horária das atividades acadêmicas.

§1º Se a decisão for favorável ao estudante, o Colegiado deverá elaborar plano de compensação.

§2º Em caso de indeferimento, deverão ser informados os motivos do indeferimento da solicitação.

Art. 5º Após apreciação do Colegiado de Curso, o requerimento será enviado à PROGRAD, sendo o estudante e docentes comunicados da decisão por meio digital.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Londrina, 12 de dezembro de 2014.



Prof. Dra. Angela Maria de Sousa Lima  
Pró-Reitora de Graduação